

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos VINTE E OITO (28) dias do mês de SETEMBRO DOIS MIL E VINTE (2020), em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido nos autos de execução que GERALDO ALEXANDRE J. FALCÃO E PP move a ROSEMEIRE AP. DE O. CARASSA, depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do débito no prazo legal, dirigi-me AO ENDEREÇO INDICADO desta Comarca de CAIABANO procedi à penhora em bens do executado

que recaiu nos seguinte(s) bem(s):

UM VEÍCULO VW/GOL LDR DE PLACAS JUV-5433 ANO 2008, 4 PORTAS, AMASSADO EM VÁRIAS PARTES DAS LATERAIS, PNEUS EM MAU ESTADO, AVALIADO EM R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS), CONFORME PESQUISA NA TABELA FIPE

Obs. A REQUERIDA AFIRMOU QUE O VEÍCULO ESTÁ FINANCIADO, MAS NÃO EXIBIU DOCUMENTOS

Feita a penhora, depositei o(s) referidos bem(s) em mãos e poder do senhor(a) ROSEMEIRE AP. DE O. CARASSA o qual obriga-se, sob as penas da lei, a ser bom e fiel depositário.

E para constar, lavrei o presente auto.

O Oficial de Justiça,

O Depositário, Rosemeire Ciparanda de O. Carassa

CERTIDÃO

CERTIFICO que do auto de penhora supra, INTIMEI o(s) executado(s)

para se quiser opor embargos no prazo legal, o qual de tudo bem ciente ficou.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã (SP), 28 de SETEMBRO de 2020.

O OFICIAL DE JUSTIÇA